INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ADENDO 01 AO PARECER DE RECONSIDERAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC Nº 1/2016

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Viena Siderúrgica S/A	
CPF/CNPJ		07.609.993/0001-42	
Endereço		Rodovia BR-040, KM 465, Bairro Universitário. Sete Lagoas/MG	
Empreendimento		Viena Siderúrgica S/A	
CNPJ		07.609.993/0001-42	
Localização		Rodovia BR-040, KM 465, Bairro Universitário. Sete Lagoas/MG	
Nº do Processo COPAM		00310/1997/013/2011	
Código DN 74/04	**Atividades Objeto do Licenciamento**	B-02-01-1	Produção de Ferro Gusa em alto forno
		F-05-07-1	Beneficiamento de escória
Classe		5	
Fase atual do licenciamento		LO	
Nº da Licença		LP - N° 096/2012	
Validade da Licença		Até 07/05/2016	
Estudo Ambiental		RCA, PCA	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		**R$ 24.146.376,57**	
Grau de Impacto - GI apurado		**0,495%**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$ 119.524,56**	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, Viena Siderúrgica S/A – Produção de ferro-gusa em alto forno e beneficiamento de escória, fica localizado no município de Sete Lagoas, situado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio das Velhas, sendo o curso d"água mais próximo o Córrego da Gineta, a 300m de distância do empreendimento.

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 00310/1997/013/2011, analisado pela SUPRAM Central Metropolitana, em face do significativo impacto ambiental, o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Licença de Operação nº 096/2012, em Reunião da URC Rio das Velhas no dia 07 de maio de 2011.

O PU GCA/DIAP Nº 137/2012 foi pautado na 32ª reunião da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 29 de Novembro de 2012, sendo que o empreendedor apresentou pedido de reconsideração quanto ao valor do VR e à marcação do item de interferência em cavernas.

O PU de Reconsideração GCA/DIUC n° 1/2016 foi pautado na 70ª reunião da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, realizada no dia 02 de setembro de 2016, sendo que o mesmo foi baixado em deligência devido à questionamentos relacionados a atualização do Valor de referência.

2.2 - Caracterização da área de Influência

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Os estudos ambientais não descrevem a abrangência do empreendimento nem tampouco o parecer único da SUPRAM Central Metropolitana faz qualquer referência. Porém, o empreendedor apresentou as poligonais da ADA, AID e AII, ao que faz-nos concluir:

Área Diretamente Afetada – ADA: Conceituou-se como ADA, para os componentes biótico e físico, a região ocupada pela siderúrgica. Destacou-se as áreas em operação como: pátio de carvão, depósitos de minérios, alto-forno e lavadores de gases, bem como as áreas de apoio, manutenção e vias de acesso.

Área de Influência Direta – AID: Área do entorno do empreendimento compreendendo várias nascentes e cursos dágua, núcleos populacionais, e outros empreendimentos englobando de atividades agrosilvopastoris até outras atividades indistriais (figura 1).

Área de Influência Indireta- AII: Foi considerada como AII o município de Sete Lagoas que sofrerá com maior proximidade física os eventuais impactos negativos do empreendimento, além da bacia do rio São Franscisco.

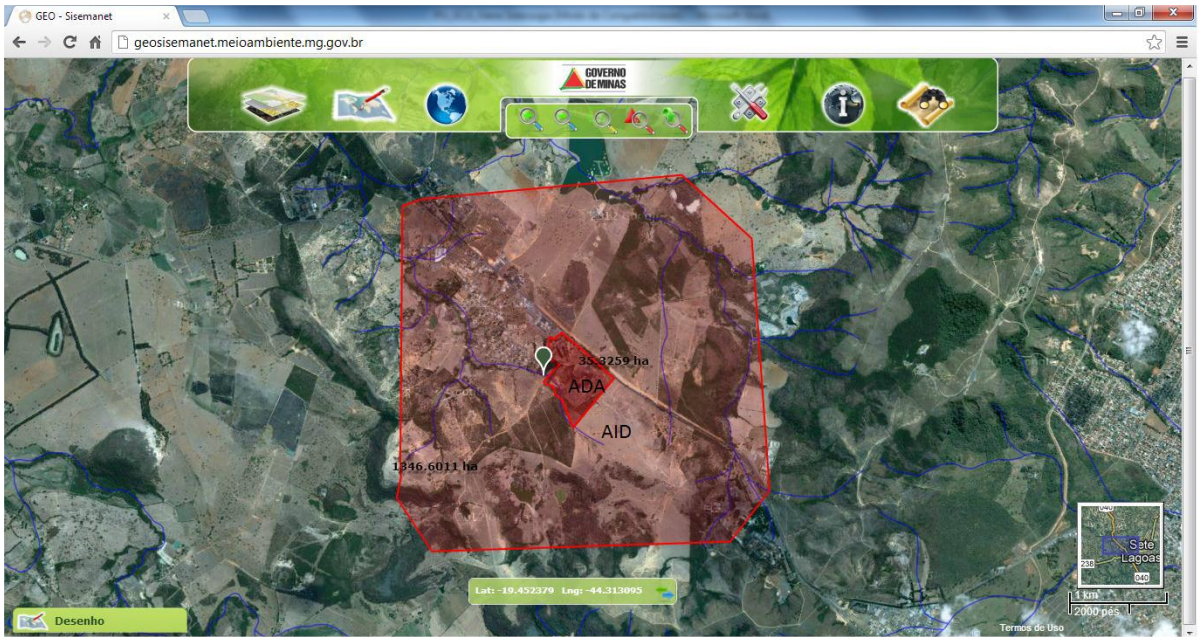

Figura 1: Representação da ADA e AID apresentadas pelo empreendedor

2.3 Reconsideração do VR

O processo em análise refere-se ao arremate da massa falida da empresa IRONBRÁS INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A, no ano de 2009, pela empresa Viena Siderúrgica S/A. Foi solicitado um pedido de reconsideração relacionado ao cálculo da compensação ambiental.

Para análise do caso em pauta, consideram-se como implantação todos os custos necessários para que o empreendimento esteja apto a operar na capacidade produtiva e qualidade ambiental definida no licenciamento.

De acordo com o processo jurídico nº 67299002891-8, página 85:

> *"... Nos termos das condições gerais do edital, os bens são entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou débitos, inclusive trabalhistas, tributários* ***e ambientais****; O arrematante* ***não poderá ser prejudicado pelo passivo ambiental da MASSA FALIDA DA INRONBRÁS INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A****, CNPJ 32.276.297/0001-09, FERMIX S/A, CNPJ 01.695.925/0001-67 e da ex-arrendatária, COFERGUSA INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA, CNPJ 16.557.266/0001-70.(grifos nossos)"*

De acordo com o parecer da SUPRAM, página 26 do processo:

> *"as atividades da empresa estavam paralisadas a algum tempo(...) De meados de 2007 até dezembro de 2009 as operações do*

> *empreendimento estavam paralisados por força do processo de liquidação judicial da antiga proprietária do parque industrial".*

De acordo com o Decreto Estadual 45.629/2011:

> *IV – Valor de Referência: somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, excluindo-se os investimentos referentes aos planos, projetos, programas e condicionantes exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, os custos de análise do licenciamento ambiental, investimentos que possibilitem alcançar níveis de qualidade ambiental superiores aos exigidos,* ***bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento,*** *inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais (grifos nossos);*

Após análise da documentação apresentada, verificamos que deveria ter sido utilizado, como índice para cálculo da Compensação Ambiental, o VR, visto que o empreendimento foi arrematado através de leilão após o ano 2000 e, mesmo que a implantação tenha ocorrido em meados da década de 60, o empreendimento retorna suas atividades após a aquisição pela Viena Siderurgia SA. Neste caso específico, deve-se levar em conta que a avaliação dos bens pertencentes a Massa Falida equivale ao montante de R$ 25.733.038,80 porém, o arremate desta ocorreu no valor de R$ 14.575.704,80 conforme páginas 86 e 89 do processo.

Com relação ao questionamento quanto ao valor da Compensação Ambiental, neste mesmo pedido de reconsideração, fora apresentado pela empresa Viena Siderúrgica S/A, através do relatório "Composição do saldo contábil em 31/12/2011 da Declaração de Valor Contábil Líquido", página 38, o montante de R$ 25.503.980,13 para cálculo do VCL. Levando-se em consideração o Decreto Estadual 45.629/2011 acima mencionado, o "somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento" foi o valor pago no arremate da massa falida da empresa IRONBRÁS INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A. No Parecer da SUPRAM incluído no processo, páginas 26 a 30, não há qualquer manifestação quanto adequação, ampliação ou implantação de novo equipamento no momento da concessão da LO ao empreendimento. Caso houvesse quaisquer dessas alterações, afetaria no valor para cálculo do VR. Além disso, ao analisar o balanço patrimonial da empresa, páginas 41 a 52, é possível identificar que o aumento do imobilizado, principalmente as contas de instalações industriais; máquinas e equipamentos; veículos e tratores; móveis e utensílios foi decorrente da aquisição da massa falida e, consequentemente, o lançamento dos valores no balanço patrimonial destes ocorrem pela avaliação do mercado, equivalente a R$ 25.733.038,80, montante este descrito no auto de leilão, página 89. Sendo assim, entendemos que deve-se considerar que o valor correto para o cálculo da Compensação Ambiental seriam os R$ 14.575.704,80, valor esse pago pela aquisição da Planta Industrial II.

Foi analisado também a não observância da atualização dos valores de implantação do empreendimento no momento de elaboração do parecer único apresentado para aprovação.

Assim o valor de referência foi atualizado levando em consideração o Art.50 do DECRETO Nº 46.668, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 que estabelece o Regulamento do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário – RPACE – no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

> CAPÍTULO IX
>
> DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESTADUAL NÃO TRIBUTÁRIO
>
> Art. 50. Os créditos do Estado, decorrentes de quaisquer das hipóteses que possam, ou não, vir a compor a dívida ativa não tributária do Estado, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, terão a correção monetária e os juros de mora calculados com base na Taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

Dessa forma, até o mês de dezembro de 2014 utilizou-se para atualização o índice do TJMG e posterior a essa data (posterior ao mês de publicação do decreto n° 46.668) o Valor de referência foi atualizado utilizando a taxa SELIC de Janeiro de 2015.

Valor de Referência do Empreendimento - VR	**R$ 14.575.704,80**
Valor atualizado de Referência do Empreendimento - VR	**R$ 14.575.704,80 x 1,3398723 x 23,64%** **R$ 24.146.376,57** **(Atualizado TJMG até Dez.2014 e SELIC de Jan.2015)**

2.3 Impactos ambientais

Conforme descrito no* PU GCA/DIAP Nº 137/2012 em relação a *Interferência em cavernas temos:

Segundo AI N° 1180/2002, a empresa foi autuada como incursa no item 2 do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, por cometido a seguinte irregularidade, *in verbis*:

> *"A empresa descumpriu determinações do COPAM referente á implantação de sistemas de controle das emissões atmosféricas e implantação de sistema de armazenamento de finos de carvão em silos protegidos, uma vez que estes sistemas não foram implantados. As medidas – implantação de sistema de armazenamento de finos de carvão em silos protegidos e implantação de sistemas de exaustão e controle das emissões atmosféricas foram previstas no art. 10, incisos VIII e IX, da Deliberação Normativa COPAM nº 49, de 28 de setembro de 2001, cujos prazos se expiravam em 2 de agosto de 2002 e 2 de outubro de 2002, respectivamente."*

Sendo assim, a Interferência neste tipo de formação cárstica ocorreu pelo lançamento de efluentes atmosféricos de forma deliberada em cavernas encontradas na área de influência direta da empresa (vide mapa em anexo “Localização do Empreendimento x Unidades de Conservação”). Ressalta-se que impactos indiretos poderão ocorrer, tais como a alteração das condições ambientais para os organismos trogloxenos, com consequências para as demais espécies cavernícolas.

Há de se considerar os impactos gerados pela emissão de finos de minério e fundentes a partir dos depósitos de estocagem e operação de peneiramento/carregamento, além das emissões atmosféricas na chaminé do filtro de mangas da descarga na produção do ferro gusa. As poeiras geradas pela circulação de veículos correspondem a particulados de finos de carvão, minério de ferro, etc., que ocorrem principalmente na estação seca, gerados pelo trânsito de veículos e equipamentos na área da indústria.

Necessário considerar ainda, que as atividades de movimentação de veículos durante a operação conferem também, o potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas decorrentes de vazamentos acidentais de óleos combustíveis e lubrificantes que, por ventura, possam ocorrer nos veículos e máquinas e da oficina mecânica do local. As fossas sépticas encontradas no empreendimento podem acentuar a possibilidade de contaminação no aquífero, pois o sistema cárstico apresenta falhas, fissuras, dolinas e sumidouros.

Rocha e outros (2001)1 discorrendo sobre a natureza dos aquíferos cársticos, ressalta a susceptibilidade destes à poluição, devido ao fato do fluxo de condutos, ou seja, a água é transportada por espaços amplos, e não em meio à porosidade da rocha. Tal aspecto torna a "filtragem" natural praticamente inexistente, e o fluxo de água e qualquer poluente ou material que esteja em solução ou disperso no meio líquido, será rapidamente transportado, eventualmente para quilômetros de distância do local de origem, potencializando ainda mais o impacto. Destaca-se também, a possibilidade de colapsos naturais de solo em áreas cársticas provocados por vibrações de tráfego pesado dentro e no entorno do empreendimento.

Ainda nesse sentido, é necessário destacar a Emissão de sons e ruídos residuais. Os ruídos são gerados em diversas etapas do processo produtivo: descarga de carvão vegetal, peneiramento de carvão vegetal, carregamento do topo do alto-forno, alto-forno, decantador de águas de lavagem de gases de alto-forno, galpão contendo os turbo-sopradores, lavador de gases, processo de beneficiamento da escória e constante tráfego de veículos. Deve-se considerar o estresse nervoso para a fauna, principalmente de aves e mamíferos devido ao incremento do nível de ruído. O ruído, apesar de apresentar características reversíveis, tem como consequência a possibilidade de afugentar e/ou inibir espécies de alguns animais menos susceptíveis ao ruído, que procuram se afastar de seus locais de origem, assim, modificando mais ainda a biodiversidade da região.

[1] ROCHA, L.F.S. *et al.*, Conservando cavernas: Quinze anos de espeleologia. Curitiba. GEEP-Açungui, 2001.

Diante dessa análise vale destacar que segundo mapa abaixo temos cavernas bem próximas a ADA, inclusive dentro da AID do empreendimento.

Localização do Empreendimento x Unidades de Conservação

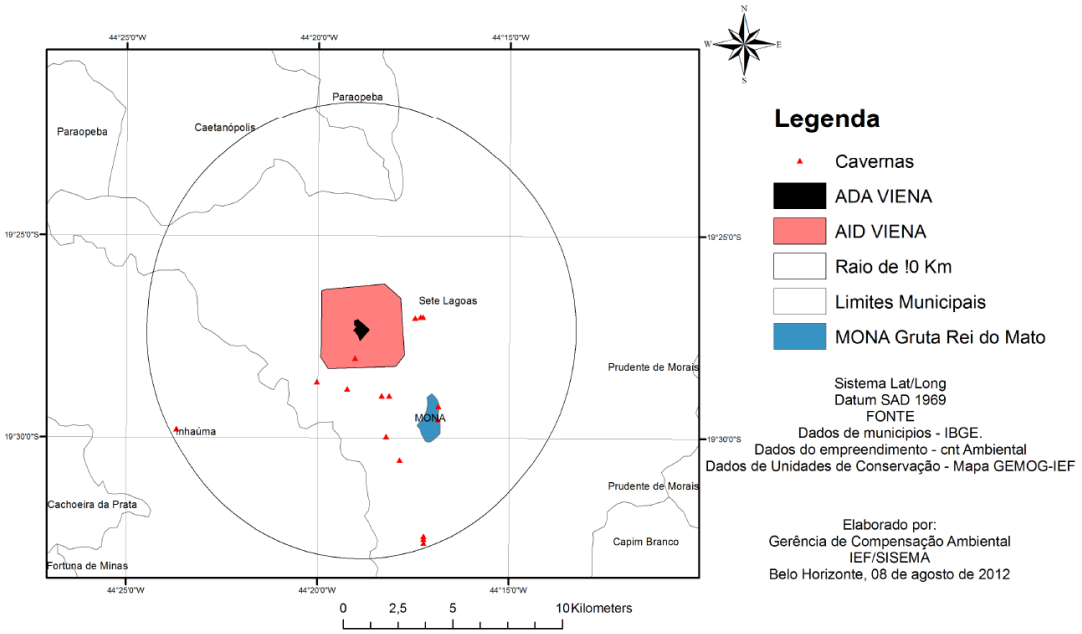

Assim, podemos considerar que a interferência em cavernas se dá tanto pela emissão de particulados quanto pela geração de ruídos, por apresentarem grandes possibilidades de afetarem a fauna e a flora cavernícula, ressaltando ainda, que existem cavernas bem próximas a ADA e dentro da AID passível de sofrem os impactos diretos gerados pelo empreendimento. Sendo assim este parecer sugere a manutenção da marcação do item de interferência em cavernas, abrigos, ou fenômenos cartsticos e sítios paleontológicos.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

<u>Dessa forma, optamos pela manutenção da aferição do GI calculado anteriormente que foi de 0,495% e demais distribuição.</u>

Considerando o valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto GI, calculado com base no preenchimento da tabela 2, bem como o Decreto 45.175/09 alterado pelo 45.629/11,obtém-se o valor de compensação ambiental:

- Valor do GI apurado**: 0,4950%**
- Valor de referência dos empreendimentos: **R$ 24.146.376,57**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R$ 119.524,56**

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista da época de aferição do GI em 2012, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos, levando em consideração o previsto no POA/2012. Ressaltamos que houve alteração apenas no valor de referência (VR) sendo que o índice do GI permanece o mesmo.

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UCs (50%):	**R$ 59.762,27**
Plano de manejo, bens e serviços (10%):	**R$ 11.952,46**
Prevenção e combate a incêndios florestais (5%)	**R$ 5.976,23**
Estudos para criação de UCs (5%):	**R$ 5.976,23**
UC diretamente afetada (até 30%): **Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato**	**R$ 35.857,37**
Valor total da compensação:	**R$ 119.524,56**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, iInfere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2016

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Analista Ambiental
MASP: 1.392.543-3

De acordo:

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.176.552-6

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
Viena Siderúrgica S/A		00310/1997/013/2011		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		**0,6650**		**0,3450**
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		**0,3000**		**0,1000**
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		**0,0800**		**0,0500**
Somatório FR+(FT+FA)				**0,4950**
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				**0,4950%**
Valor de Referencia do Empreendimento		**R$**	**24.146.376,57**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$**	**119.524,56**	